



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 029/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Formação Pedagógica de Docentes da Universidade Federal de Alfenas

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.007301/2015-41 e o que ficou decidido em sua 231ª reunião, realizada em 23 de novembro de 2015, resolve aprovar o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Formação Pedagógica de Docentes, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
Da Definição**

Art. 1º O Programa de Desenvolvimento Profissional e Formação Pedagógica Docente – PRODOC tem por objetivo propiciar aos docentes da UNIFAL-MG, oportunidades de aprimoramento, atualização e melhoria do processo de ensino-aprendizagem e da prática docente.

Parágrafo único. O PRODOC constitui-se na ação institucional de recepção e integração dos docentes ingressantes na UNIFAL-MG, a qual se refere o artigo 24 da Lei nº 12772/2012.

**CAPÍTULO II
Da Concepção**

Art. 2º O PRODOC se efetivará por meio de oficinas, cursos, seminários e outras ações formativas, abordando as seguintes dimensões:

I - organização e gestão da estrutura acadêmico-administrativa da Instituição: atividades que buscam promover a ambientação do docente ao local e às condições de trabalho; facilitar



sua integração aos demais servidores; nortear sua vida funcional junto à Instituição, propiciar uma ampla visão da realidade da Instituição, destacando a explanação de sua estrutura, seus objetivos, Programas e Planos;

II - fundamentos educacionais e bases epistemológicas do ensino superior: atividades relacionadas aos fundamentos da educação e às bases epistemológicas que sustentam o ensino na universidade;

III - pesquisa e extensão no ensino superior: atividades relacionadas à pesquisa e à extensão no contexto universitário. No que tange à pesquisa, privilegiam-se atividades relacionadas com a produção científica na Instituição; produtividade docente; CNPq; fator de impacto de publicações; agências de fomento; recursos financeiros para pesquisa; dentre outras de mesma natureza. Preferencialmente, essas atividades se desenvolvem no Simpósio Integrado de Extensão e Pesquisa (SIEP). No que tange à extensão, busca-se realizar capacitação, objetivando direcionar as atividades docentes para ações de extensão e de pesquisa que propicie impacto e transformação social; nas ações extensionistas deverão perceber o impacto das ações na formação do acadêmico; o impacto na sociedade estabelecendo relação entre Universidade e outros setores da sociedade; realizar a interação dialógica, interdisciplinaridade e a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, que vincula o processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o aluno como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional, e de sua formação cidadã; discutir formas de fomento e de desdobramentos das ações extensionistas, no âmbito de publicações e outros produtos acadêmicos.

IV - recursos, inovações e metodologias educacionais do ensino superior: atividades que abordem elementos pedagógicos indispensáveis ao exercício da carreira de docente no ensino superior; enfatiza aspectos que aprimorem o processo ensino-aprendizagem, permitindo a manutenção do padrão de qualidade do ensino praticado nos cursos e programas oferecidos pela UNIFAL-MG.

CAPÍTULO III

Da Gestão

Art. 3º A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe), a Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



(PRPPG) serão gestoras do PRODOC, no que diz respeito ao planejamento, realização e registro das atividades no programa.

Art. 4º O planejamento, desenvolvimento e execução das atividades, assim como a coordenação dessas atividades no PRODOC, ocorrerão conforme as responsabilidades:

- a) Progepe: gestoras responsável pelas atividades relacionadas à dimensão I;
- b) Prograd: gestora responsável pelas atividades relacionadas às dimensões dimensões II e IV;
- c) Proex e PRPPG: gestoras responsáveis pelas atividades relacionadas à dimensão III.

§1º À Progepe cabe a responsabilidade pelo acionamento de pró-reitorias e outros órgãos administrativos da instituição, com vistas a atender todas as demandas de cunho acadêmico-administrativo que surgirem no programa.

§ 2º À Prograd caberá a gestão geral do PRODOC.

§ 3º Todas as atividades do programa, assim como a carga horária docente cumprida nas atividades oferecidas, serão registradas pelo gestor responsável pela atividade em sistema institucional informatizado do PRODOC.

§ 4º Todos os gestores remeterão ao gestor geral do PRODOC, por meio do sistema institucional informatizado, os relatórios de presença nas atividades por eles coordenadas.

Art. 5º A programação das atividades oferecidas pelo PRODOC serão divulgadas anualmente conforme a seguinte estrutura de atividades:

I - Plano Anual de Capacitação dos Servidores da UNIFAL-MG (PAC): Atividades referentes à dimensão I que obedecerão à agenda do PAC, a ser amplamente divulgada pela Progepe;

III - Projeto Institucional - PIDoc: Atividades que visam atender a demandas de desenvolvimento profissional e formação pedagógica docente comuns à todas unidades acadêmicas, sendo desenvolvidas ao longo dos semestres letivos, na Sede, pelos gestores do programa;

IV - Projetos Locais – PLDoc: Atividades que visam atender a demandas de desenvolvimento profissional e formação pedagógica docente comuns à todas unidades acadêmicas fora de sede, sendo desenvolvidas ao longo dos semestres letivos, nos *Campus* Avançados da UNIFAL-MG.



§ 1º Nessa estrutura, poderão ser desenvolvidas Semanas de Integração Docente, dentro das quais serão oferecidas atividades referentes às dimensões do PRODOC, sendo previstas para ocorrerem na semana que antecede o início do semestre letivo.

§ 2º Em decorrência das especificidades que compõem a realidade dos *Campi* Avançados, os PLDoc poderão desenvolver atividades dentro de todas as dimensões do programa.

§ 3º As Unidades Acadêmicas poderão desenvolver Projetos Locais de modo independente. Para tanto, enviarão projeto da atividade à Pró-Reitoria de Graduação, gestora geral do programa, solicitando, com fundamentação, a inclusão da atividade no PRODOC. Posteriormente à atividade, enviarão relatório de presença na atividade, para fins de registro da carga horária dos docentes no PRODOC.

§ 4º Os Projetos Locais deverão conter, no mínimo, apresentação, justificativa e objetivos da atividade, público-alvo (Unidade Acadêmica, Departamento, etc.), dimensão a que se refere, ministrantes, data de realização e carga horária da atividade.

§ 5º A divulgação da programação será realizada por cada gestor, referente à dimensão de sua atribuição, ou Unidade Acadêmica proponente de PLDoc independente.

Art. 6º A certificação das atividades será expedida pelo sistema institucional informatizado do PRODOC, mediante acesso do participante interessado.

Parágrafo único. Os certificados terão numeração eletrônica autenticável e serão assinados pelo responsável pela gestão geral do PRODOC e pelo gestor responsável pela oferta da atividade.

CAPÍTULO IV **Das Condições de participação do corpo docente**

Art. 7º A partir do primeiro semestre de exercício profissional na UNIFAL-MG os docentes admitidos na condição de professores efetivos deverão participar das atividades do PRODOC, nas seguintes condições:

I - deverão cumprir uma carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, no decorrer do período de seu estágio probatório;

II - dentre essa carga horária a ser cumprida, 20 (vinte) horas, no mínimo, deverão ser



cumpridas entre as atividades promovidas na Dimensão I do programa;

III - todos docentes em estágio probatório serão convocados, por sua chefia imediata, a participarem da Semana de Integração Docente, quando estas forem oferecidas, conforme estabelecido no § 1º do Art. 5º desta resolução;

IV - o docente que participar de atividades de formação pedagógica ou desenvolvimento profissional fora do PRODOC, desde que tenham o mesmo objetivo desta resolução e que sejam cumpridas durante o período de estágio probatório, poderá solicitar o cômputo da carga horária, em até um terço da carga horária mínima exigida para integralização do programa. Para tanto, encaminhará a solicitação, devidamente comprovada, à diretoria da Unidade Acadêmica onde esteja lotado. Esta última validará a solicitação do docente e encaminhará toda a documentação ao gestor geral do PRODOC para fins de registro de aproveitamento de carga horária;

V - o docente que coordenar ou ministrar atividades no PRODOC terá a carga horária da atividade computada para integralização da carga horária mínima exigida.

Parágrafo único: Caso o PRODOC ofereça menos de 30h de atividades, no decorrer do estágio probatório dos docentes, esses deverão cumprir 50% da carga horária efetivamente ofertada.

Art. 8º O docente já aprovado em estágio probatório que obtiver, em pelo menos duas avaliações institucionais consecutivas, um resultado não satisfatório, conforme critério estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, deverá participar das ações deste programa nas seguintes condições:

I - quando recomendada sua participação pelo diretor da unidade acadêmica onde esteja lotado, em conjunto, no mínimo, com o coordenador de um curso onde atuou como docente no período destas avaliações;

II - o docente deverá cumprir 30 horas nas ações propostas pelo diretor da Unidade Acadêmica e coordenador de curso no prazo máximo de 18 meses;

III - serão considerados apenas os resultados das disciplinas avaliadas no mínimo por 50% dos discentes nelas matriculados.



Art. 9º O PRODOC deverá atender aos docentes já aprovados no estágio probatório que, voluntariamente, decidam participar de suas atividades visando seu permanente desenvolvimento profissional, formação pedagógica e atualização no campo educacional para o exercício da docência no ensino superior.

Art. 10 Os docentes deverão cumprir a carga horária mínima descrita nos incisos I e II do Art. 7º desta resolução, como requisito obrigatório para aprovação no estágio probatório.

Parágrafo único: É de competência da Progepe possibilitar ao docente no ato da posse o acesso a esta Resolução e proceder à verificação e ao controle do cumprimento da carga horária prevista, para fins de aprovação do docente no estágio probatório.

Art. 11 Revogar as disposições em contrário e em especial a Resolução CEPE nº 009/2011.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Profª. **Magali Benjamim de Araújo**
Presidente do CEPE